

LEI Nº 4.711, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 5303 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, com a área de 845,00m², em favor de ARCHANGELO MACHADO E URZEDO LTDA-ME, inscrita do CNPJ sob nº 27.347.617/0001-34, dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se o referido roteiro em um marco cravado no alinhamento predial da Avenida Dom Pedro II, antiga estrada municipal que liga a cidade de Iturama ao antigo Porto Santa Rosa e divisa com área da matrícula 5.302, medindo 25,00 metros de frente e igual medida nos fundos e 33,80 metros nas laterais; confrontando pela frente com a estrada municipal que liga Iturama-MG ao antigo Porto Santa Rosa, atualmente Dom Pedro II, aos fundos confrontando com a área da mesma matrícula 5.303; do lado direita confrontando também com área da mesma matrícula 5.303; e do outro lado confrontando com área da matrícula 5.302 perfazendo uma área de 845,00m².

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente ao comércio da Madeireira Santa Rita de Cássia, onde inclui a fabricação de móveis com predominância de madeiras e outras atividades econômicas correlatas.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017 no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a Donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa Donatária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas às razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º Fica a Donatária obrigada a proceder à averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Art. 6º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 7º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pelos Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja a avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 9º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo